



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E
PECUÁRIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ***“Altera a Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025”***

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, que promove alterações na Lei Complementar nº 338/2025, com vistas à reestruturação da organização administrativa do Município de Rolim de Moura.

- A proposição contempla:
- Criação, extinção e renomeação de cargos;
- Alteração de quantitativos e remuneração;
- Modificação de atribuições constantes do Anexo III;
- Reorganização funcional de diversas Secretarias, especialmente
- SEMUSA, SEMAS e GAB.

O projeto foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara, a qual concluiu pela regularidade formal da matéria, apontando, contudo, ressalvas quanto à adequação constitucional de determinados cargos comissionados.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão apreciar matérias com repercussão financeira, orçamentária e administrativa, especialmente aquelas que impliquem criação ou alteração de despesas públicas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão a análise de proposições que impliquem impacto orçamentário e financeiro, bem como aquelas que versem sobre a estrutura administrativa do Município.

O Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 insere-se diretamente nesse contexto, uma vez que trata da criação e modificação de cargos



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

públicos, com repercussões diretas sobre a despesa com pessoal e a organização administrativa municipal.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a competência desta Comissão para apreciação da matéria.

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no exercício de suas atribuições regimentais:

- reconhece a regularidade formal da proposição;
- constata a existência de impacto financeiro compatível com
- análise técnica;
- identifica mérito administrativo na reorganização proposta;
- acolhe parcialmente as ressalvas jurídicas da Procuradoria.

Diante disso, OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, por entender que tais ajustes são suficientes para sanar as inconsistências identificadas, garantindo a plena adequação constitucional e técnica da matéria.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.

**EDILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE**

De Acordo

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

CIDINEI FURTUNATO